



P.O.F. do 12/ DEZ 1987: 08

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
16-12-87 / *[Signature]*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1747/73  
INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRADO "VERITAS" / SOROCABA  
ASSUNTO : Reajuste, conf. Del. CEE 17/87  
RELATOR NA CENE:- MARCELO GOMES SODRÉ  
RELATOR NO PLENÁRIO:- Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
INDICAÇÃO CEE-CENE nº 100 / 87 Aprovada em 09 / 12 / 87  
CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO:- No dia 16 de outubro de 1987, o estabelecimento apresentou suas planilhas referentes ao 1º semestre de 1987. Às fls. 217, comunicou o valor de suas semestralidades. O estabelecimento praticou o reajuste de 211%, da 1ª à 4ª série e 205% da 5ª à 8ª série.
2. - APRECIACÃO:- As planilhas apresentadas justificam o reajuste solicitado.
3. - CONCLUSÃO:- Pelo exposto, homologo os valores praticados, fixando-se a 1ª semestralidade de 1987 em :-
 

1ª/4ª série.....	Cz\$	4.500,00
5ª/8ª série.....	"	5.952,00

CEE/CENE 08/12/87.

*Marcelo Gomes Sodré*  
a) MARCELO GOMES SODRÉ  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Antônio Joaquim Severino foi voto vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto sistematicamente contra todos os pareceres relativos à análise das planilhas encaminhadas pelas escolas e apreciadas pela CEnE, por entender que os referidos pareceres não contêm os elementos qualitativos necessários para que este Conselho pudesse apreciar o mérito dos pedidos de correção de defasagem das se mestralidades e de outros afins. Os elementos qualitativos a que me refiro, dizem respeito ao nível de remuneração dos docentes, à aquisição de material pedagógico, e ao investimento na melhoria do ensino, em contraposição à mera capitalização empresarial. En tendo que não deveria caber ao Conselho mera homologação em ter mos puramente legais e nem a mera análise técnico-contábil. Por tanto, não podendo proceder a uma análise qualitativa de todos os processos, opto por votar contrariamente a todos eles, tanto nos casos de deferimento como no caso de indeferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 1987.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO